



Congresso Nacional

MPV-351

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/2007

Proposição:
Medida Provisória nº 351, de 2007.

Autor:
Deputado Nelson Markezelli – PTB SP

Nº do Prontuário
381

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 351/07, onde couber:

"Art. Na habilitação de empreendimentos de geração distribuída, a partir da biomassa da cana, para oferta nos leilões anuais de energia nova, não se aplica o disposto no Artigo 17º, da lei nº 10848/04."

JUSTIFICATIVA

Os procedimentos de oferta nos leilões anuais, para contratação de "energia nova" de UTEs, estabelecem condições quanto à utilização de combustíveis fósseis, cujo dimensionamento da capacidade instalada é realizado em uma única vez, por ocasião da definição do projeto. Nesse caso, a quantidade de combustível é definida a partir da decisão do próprio empreendedor.

No caso das UTEs de biomassa da cana, os procedimentos consideram a disponibilidade de combustível (bagaço e palha), conforme a capacidade de "produção agrícola", que sempre fica condicionada à disponibilidade de terras para o plantio da cana seja ele próprio ou através de um mecanismo de arrendamento. Nesse caso, a quantidade de combustível é dependente das possibilidades de ampliação da área plantada e das condições agrícolas para a produção da cana.

Nos procedimentos vigentes, caso seja possível viabilizar uma oferta de capacidade adicional (expansão) de uma central de biomassa, que já participou de leilões anteriores, o empreendimento fica prejudicado, pois a regulamentação vigente tende a considerar que essa oferta de capacidade adicional seja caracterizada como "energia velha" de um empreendimento que ainda está na fase de construção.

Para maior motivação na expansão da oferta de energia de biomassa, é recomendável que seja possibilitado aos empreendedores realizarem ofertas adicionais, no conceito "energia nova", desde que devidamente comprovado, para efeito de apuração da respectiva garantia física de oferta "lastro de contratação".

Sala das Reuniões, em 07 de fevereiro de 2007

